



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS PAULISTA

MIT
MUNICÍPIO DE INTERESSE
TURÍSTICO

ESTADO DE SÃO PAULO



LEI Nº 1482/2024
DE 27 DE FEVEREIRO DE 2024

DISPÕE SOBRE: "ALTERA OS ARTIGOS 1º, 2º, 3º E 4º DA LEI 1.367/2022, DE 29 DE ABRIL DE 2022, QUE DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO AO PODER EXECUTIVO PARA CONCEDER BOLSAS DE ESTUDOS A ALUNOS DE NÍVEL SUPERIOR E CURSOS TÉCNICOS DO MUNICÍPIO DE PEDRINHAS PAULISTA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

FREDDIE COSTA NICOLAU, Prefeito Municipal de Pedrinhas Paulista, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER, que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º: O parágrafo 1º do Art. 1º da Lei nº 1.367/2022', de 29 de abril de 2022, passa a constar com a seguinte redação:

"Art. 1º ...

§ 1º - Poderá concorrer à Bolsa de Estudo o aluno que além de apresentar histórico escolar, também apresentar comprovante de residência no município de, no mínimo, 03 (três) anos, e apresentar renda familiar per capita no valor de até 04 (quatro) salários mínimos nacional vigente."

Art. 2º - O Art. 2º da Lei nº 1.367/2022', de 29 de abril de 2022, passa a constar com a seguinte redação:

"Art. 2º - As Bolsas de Estudo só serão concedidas pela Prefeitura Municipal aos estudantes que frequentam cursos superiores ou técnicos, nas seguintes faixas de mensalidades:

Faixa de Mensalidade	Porcentagem de pagamento da Bolsa de Estudo
Até 50% do salário mínimo nacional	70% (setenta por cento) sobre o valor pago
De 51% até 75% do salário mínimo nacional	50% (cinquenta por cento) sobre o valor pago
De 76% até 150% salário mínimo nacional	30% (trinta por cento) sobre o valor pago
Acima de 150% do salário mínimo nacional	10% (dez por cento) sobre o valor pago



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS PAULISTA



MIT
MUNICÍPIO DE INTERESSE
TURÍSTICO

ESTADO DE SÃO PAULO



Art. 3º - Fica incluído o parágrafo 3º ao Art. 2º da Lei nº 1.367/2022, de 29 de abril de 2022, com a seguinte redação:

"Art. 2º ...

§ 3º - O valor para o pagamento da porcentagem da bolsa de estudo estará limitado à 50% (cinquenta por cento) do salário mínimo nacional vigente."

Art. 4º - O parágrafo 1º do art. 3º da Lei municipal nº 1367/2022, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 3º ...

§ 1º Em nenhuma hipótese, será concedido o benefício ao aluno que acumular acima de duas dependências."

Art. 5º - O parágrafo 2º do art. 3º da Lei municipal nº 1367/2022, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 3º ...

§ 2º - Poderá ser concedida uma nova bolsa de estudos, desde que respeitada a carência de no mínimo o mesmo período do curso anteriormente frequentado, sendo bolsista ou não, e, concluído ou não o curso em questão."

Art. 6º - O caput do art. 4º da Lei Municipal nº 1367/2022, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 4º - As Bolsas de Estudo deverão ser concedidas após a avaliação do Conselho Municipal de Educação."

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário

Prefeitura Municipal de Pedrinhas Paulista, 27 de fevereiro de 2024.

FREDDIE COSTA NICOLAU
Prefeito Municipal

Publicado no Diário Oficial do Município na data supra.

EDSON GOMES
Secretário Municipal de Administração e Finanças